

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003889**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Olímpio Alves**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 15/12/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 335/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Estadual Olímpio Alves** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Coronel João Batista de Toledo, N. 579, Vila Souza em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora Edileuza L. dos Santos requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, além da validação de estudos e autorização da EJA- educação de jovens e adultos 2ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Portaria, fls. 05/27;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 28/49;
- ✓ Regimento escolar, fls. 50/61;
- ✓ Corpo discente, fls. 62/64;
- ✓ Conselho escolar, fls. 65/70;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 71/82;
- ✓ Direitos e deveres dos discentes, fls. 83/87;
- ✓ Infraestrutura, fl. 88;
- ✓ Matriz curricular, fls. 89/90;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 91/93;
- ✓ Calendário, fl. 94;
- ✓ Alunos por sala, fls. 95/96;
- ✓ Ata, fls. 97/100;
- ✓ Nominata, fls. 101/262;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 263/282;
- ✓ Laudo, fls. 283/286;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003889**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Olímpio Alves**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 15/12/2016**

## **2. Análise**

A **Escola Estadual Olímpio Alves** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 872/2013 com vigência de até 31/12/2016. Nesta oportunidade, a escola solicita a autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) 2ª etapa. Vale ressaltar que a unidade escolar através do reordenamento realizado pela SEDUC no ano de 2016, começou a ministrar a EJA 2ª etapa, motivo pelo qual solicitou a validação de estudos e autorização da modalidade referida.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Das 15 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. O acervo bibliográfico perfaz o número total de 3.000 de exemplares; fl. 285.
4. 11 dos 17 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
5. O Regimento escolar não apresenta item que descreva possíveis penalidades aos alunos caso alguma regra da escola seja desrespeitada.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044003889  
INTERESSADO: Escola Estadual Olímpio Alves  
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/12/2016

---

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Olímpio Alves**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Coronel João Batista de Toledo, N. 579, Vila Souza, Aparecida de Goiânia/GO, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª etapa, até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Estadual Olímpio Alves**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201600044003889**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Olímpio Alves**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 15/12/2016**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**
- "Art. 77- (...)*
- I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"*
- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**
- "Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*
- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 - (...)*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003889**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Olímpio Alves**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 15/12/2016**

(...)

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201600044003889**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Olímpio Alves**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 15/12/2016**

*currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.**



**Iêda Leal de Souza**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO N.	<i>335 / 2017</i>
DATA	<i>26 de maio de 2017</i>
PRESENTE	<i>[Assinatura]</i>